

**UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**; Dra. **MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**; Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**; Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA** e Dra. **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**.

**FACULTADA A PALAVRA:** o Exmo. Sr. Corregedor-Geral, Dr. Adélio Mendes dos Santos comunicou que esteve na última quinta-feira em Itaituba, para reuniões referente ao Plano de Atuação e foram ouvidos os Promotores de Justiça Maurim Lameira Vergolino e Manoel Adilton Peres de Oliveira e os demais se encontravam em audiência. Informou, ainda, que esteve na sexta-feira em Santarém, para o mesmo fim. Comunicou que os Membros ora ouvidos expuseram a insatisfação em virtude do número de acumulações de Promotorias de Justiça, e que a qualquer momento podem receber representação de Juízes. Disse que trouxe ao conhecimento do Colegiado, pela preocupação e mencionou a matéria veiculada no "Jornal Diário do Pará" do dia 17.09.2013, em que a Justiça solta preso por falta de Promotor de Justiça na Comarca de Soure. Informou que encaminhará à Procuradoria-Geral de Justiça dando conhecimento das informações apresentadas pelos Promotores de Justiça.

A Exma. Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo esclareceu que esteve na Subprocuradoria-Geral de Justiça no período de 09 a 13.09.2013 em substituição ao titular e teve conhecimento de ofício encaminhado pelo Juiz de Direito da Comarca de Soure, recebeu um contato da Corregedoria-Geral e teve conhecimento de ofício encaminhado pelo servidor da Promotoria de Justiça de Soure, dando ciência que havia 300 (trezentos) processos com vista ao Ministério Público e que a comarca informou que a Promotoria de Justiça estava sem Promotor de Justiça desde junho deste ano. Informou que após tomar conhecimento da situação e após várias ligações, conseguiu a aquiescência da Promotora de Justiça Rosana Cordovil para responder a partir da última segunda-feira (16.09) naquela Promotoria de Justiça e que lhe causou espanto a matéria do jornal ora mencionada.

**DELIBERAÇÕES** – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

#### ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação do Ofício nº 133/2013/MP/SUBPGJ-JI (Protocolo nº 34240/2013), encaminhado pelo Subprocurador-geral de Justiça para a área jurídico-institucional, Dr. **JORGE DE MENDONÇA ROCHA** referente a pedido da Promotora de Justiça de Rondon do Pará, Dra. **GRUCHENHKA BAPTISTA FREIRE** no sentido de ser designada para atuar em outro município, em razão de ter se declarado suspeita para funcionar em feitos que tramitam naquela comarca.

A Exma. Secretária, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, procedeu à leitura do Ofício nº 128/13/MPRP, protocolado sob o nº 36766/2013, em que a Promotora de Justiça Gruchenhka Oliveira Baptista Freire solicita que seja restabelecida a sua designação para atuar nos feitos que tramitam na 51ª Zona Eleitoral – Rondon do Pará e Abel Figueiredo, tendo em vista que foi acolhida a exceção de suspeição em relação ao Juiz daquela Comarca, de modo que os feitos nos quais argüiu suspeição, em que era parte a Prefeita Municipal Sra. Shirley Cristina de Barros Malcher, encontram-se suspensos por decisão do Tribunal Superior Eleitoral.

A Exma. Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo se manifestou no sentido de ser atribuição da Procuradoria-Geral de Justiça, a indicação ao Procurador Regional Eleitoral de Promotor de Justiça para atuar nos feitos eleitorais e, portanto entende que o Conselho Superior tome conhecimento e devolva à Administração Superior para apreciar o pedido de retorno para funcionar nos feitos eleitorais da 51ª Zona Eleitoral.

**O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, TOMOU CONHECIMENTO do presente pedido e, considerando ser atribuição do Procurador-Geral de Justiça a indicação de Promotor de Justiça para atuar em feitos eleitorais, DECIDIU em encaminhar o pedido àquela Administração Superior.**

Os itens 2 e 3 foram apreciados em bloco:

2. Apreciação de requerimento encaminhado pelo Promotor de Justiça Substituto, Dr. MAURIM LAMEIRA VERGOLINO, solicitando o fim do sobrestamento dos concursos de promoção à 2ª entrância e a retomada do julgamento dos certames do Edital nº 044/2012 e subsequentes (Protocolo nº 35456/2013).

3. Apreciação de requerimento encaminhado pela Promotora de Justiça de Brejo Grande do Araguaia, Dra. MAYANNA SILVA DE SOUZA QUEIROZ, solicitando o fim do sobrestamento dos concursos de promoção à 2ª entrância e a retomada do julgamento dos certames do Edital nº 044/2012 e subsequentes (Protocolo nº 36035/2013).

Em votação, a Exma. Conselheira, Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL votou pelo prosseguimento da movimentação na carreira com o julgamento de todos os certames do Edital 044/2012 e demais editais, considerando os argumentos apresentados pelos Promotores de Justiça Maurim Lameira Vergolino e Mayanna Silva de Souza Queiroz; considerando, ainda, que a Súmula nº 002/2012 tornou sem efeito as inscrições da Dra. Ione Missae da Silva Nakamura nos certames

para os quais protocolou requerimento em data anterior à sessão de julgamento de sua promoção à segunda entrância; A Exma. Conselheira, Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO afirmou que não foi dado efeito suspensivo à decisão do Colégio de Procuradores de Justiça, razão pela qual a promoção da Dra. Ione Missae da Silva Nakamura está surtindo efeitos e, levando em consideração o grande número de cargos vagos, o clamor da classe e a Súmula nº 002/2012, votou pelo deferimento dos requerimentos dos Promotores de Justiça Maurim Lameira Vergolino e Mayanna Silva de Souza Queiroz; A Exma. Conselheira, Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO também considerou que devem ser acatados os argumentos levantados pelos Promotores de Justiça, até mesmo porque o truncamento da carreira ministerial está surtindo efeitos nocivos à própria sociedade, com a falta de Promotores de Justiça, razão pela qual a carreira não pode aguardar o julgamento do mérito do recurso interposto pela Corregedoria-Geral do Ministério Público no Conselho Nacional do Ministério Público. Votou pelo deferimento dos requerimentos; O Exmo. Conselheiro, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA se absteve de votar; A Exma. Conselheira, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES visando o interesse maior da população que se vê desassistida pela ausência de Promotores de Justiça titulares e visando também o interesse institucional, votou pelo deferimento de ambos os requerimentos; O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, esclareceu que no recurso que interpôs ao Conselho Nacional do Ministério Público jamais solicitou a suspensão do andamento da carreira, mas a desconstituição da decisão do Colégio de Procuradores de Justiça que promoveu a Promotora de Justiça Ione Missae da Silva Nakamura. Por fim, votou pelo deferimento dos requerimentos e prosseguimento da movimentação na carreira com o julgamento de todos os certames do Edital 044/2012-CSMP, Edital nº 005 e 013/2013-CSMP, respeitada a ordem de suas publicações e propôs que o julgamento do Edital 044/2012-CSMP ocorra no próximo dia 2 de outubro, quando ocorrerá a 19ª Sessão Ordinária do Órgão Colegiado; O Exmo. Presidente, Dr. MIGUEL RIBEIRO BAIA, após ouvir os argumentos de todos que o antecederam, também votou pelo acatamento dos argumentos e deferimento dos requerimentos formulados pelos Promotores de Justiça Maurim Lameira Vergolino e Mayanna Silva de Souza Queiroz, para o prosseguimento dos certames referentes aos Editais nºs 044/2012, 005 e 013/2013-CSMP.

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade, pelo DEFERIMENTO dos requerimentos protocolados sob os nºs 35456/2013 e 36035/2013 apresentados pelos Promotores de Justiça MAURIM LAMEIRA VERGOLINO e MAYANNA SILVA DE SOUZA QUEIROZ, respectivamente e pelo prosseguimento dos julgamentos dos certames de promoção, a partir do Edital 044/2012-CSMP e subsequentes, na próxima Sessão Ordinária, agendada para o dia 02.10.2013.

#### 4. Julgamento de processos submetidos à homologação de arquivamento:

4.1. Processos de Relatoria do Conselheiro **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**:

4.1.1. Processo nº 2.00382/2012-CSMP (PE Nº 078/2003-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 5º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

Interessado(s): Orenzio Soler.

Assunto: Intervenção do MP visando a articulação e coordenação do processo de repactuação das Políticas de Medicamentos dos gestores estadual (SESPA) e municipal (SESMA).

**O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que, após atuação conjunta do Ministério Público com os órgãos administrativos competentes, foi estabelecida a relação de medicamentos considerados essenciais para as doenças mais recorrentes no território paraense.**

4.2. Processos de Relatoria da Exma Conselheira **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**:

4.2.1. Processo nº 2.00286/2010-CSMP (PE Nº 028/2007-MP/1ªPJDMAPC)

Procedência: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrim. Cultural e Habit. e Urban.

Interessado(s): Maria Helena de Sousa Vasconcelos.

Assunto: apurar denúncia de poluição sonora provocada pelo Bar e Lanchonete "Tacada Certa", localizado na Trav. São Francisco, em Belém/PA.

**Feito retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.**  
4.2.2. Processo nº 2.00090/2013-CSMP (PAP Nº 009/2010-MP/PJC)

Procedência: PJ de Colares

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Colares.

Assunto: apurar possíveis irregularidades no Programa Governo Eletrônico, relativo ao Município de Colares/PA.

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de

arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que não mais subsistem motivos para a instauração de Inquérito Civil ou de Ação Civil Pública, haja vista não ser atribuição do Ministério Público Estadual a fiscalização referente à destinação e aplicação das verbas federais, aliado ao fato de que o próprio Ministério Público Federal arquivou o procedimento administrativo original por entender que não havia nenhuma irregularidade no Programa.

4.2.3. Processo nº 2.00255/2012-CSMP (PI Nº 123/2011-MP/2ªPJMA)

Procedência: 2º PJ do Meio Amb., Pat.Cult. e Habit. Urban. de Ananindeua

Interessado(s): Associação dos Moradores da Rua Celestino Rocha.

Assunto: Apurar despejo de lixo no Parque Estadual do Utinga (PEUt).

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando a tramitação de outro procedimento com numeração 018/2012 2ª PJMAPCHU, cujo teor é idêntico ao da presente peça de informação. DECIDIU, ainda, em encaminhar cópia desta decisão à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para providências quanto à supressão no SIAMP, considerando que foram instaurados dois procedimentos com o mesmo objeto.

4.2.4. Processo nº 2.00065/2013-CSMP (PAP Nº 130/2008-1ªPJDMAPC)

Procedência: 1º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): Otacilio de Oliveira Borges; Sra. Rose.

Assunto: apurar denúncias de poluição sonora proveniente da criação irregular de cachorros no conjunto tapajós, Belém/Pá.

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que não mais subsistem motivos para a instauração de Inquérito Civil ou de Ação Civil Pública por absoluta perda de objeto, haja vista que foi constatado que a proprietária do imóvel onde funcionava a criação de cachorros mudou-se, levando consigo todos os animais, deixando de incomodar aquela comunidade.

5. Comunicação de Vagas.

O Egrégio Conselho Superior **TOMOU CONHECIMENTO** da existência de vaga e **DECIDIU** pela abertura de edital de remoção e promoção conforme o que segue:

**01 (uma) vaga para remoção** na 2ª Entrância, para o cargo de 4º PJ CRIMINAL DE ANANINDEUA (ANTIGUIDADE).

6. O que ocorrer.

6.1. Processos de Relatoria da Exma. Conselheiro(a) **MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**:

6.1.1. Processo nº 2.00217/2013-CSMP (PROC Nº 008-12EX1C)

Procedência: 1º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Pará; Clube das Mães Elcione Barbalho.

Assunto: Apuração finalística das contas de entidades de interesse social, relativo ao ano-calendário 2011.

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que cumpridas todas as diligências cabíveis e necessárias, e restando demonstrada a inexistência de irregularidade nas contas da Entidade de Interesse Social Clube das Mães Elcione Barbalho.

6.1.2. Processo nº 2.00376/2010-CSMP (PA Nº 003/2009-2APJMAPC)

Procedência: 2º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): Moradores da Rua República Argentina; Estacionamento Expresso Ocidental.

Assunto: Reclamação sobre perturbação da paz e prejuízos materiais em decorrência do tráfego de carretas na Rua República da Argentina, Rodovia do Tapanã causados pela Empresa Expresso Ocidental.

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que a empresa "Expresso Ocidental" não exerce mais suas atividades na localidade e a moradora comprovou de maneira taxativa que os problemas ocasionados pelo tráfego de carros pesados na Rua República da Argentina não mais subsistem.

6.1.3. Processo nº 2.00211/2013-CSMP (PAP Nº 022-2011-3.PJ-MA-PC)

Procedência: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habit. e Urban.

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Belém; Moradores da Rua Timbiras.

Assunto: Apurar má qualidade executiva das obras de drenagem de águas pluviais no perímetro situado entre as Ruas Apinagés e Tupinambás.

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira